

TARIFAS APLICÁVEIS A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE
OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

Julho 2025

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	1
2	TARIFAS APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO	3
2.1	Isenções de CIEG	5
2.2	Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo	8
2.3	Tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas para entregas em MAT, AT, MT, aplicáveis às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo	10
2.4	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo	11
2.5	Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo	12

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Repartição dos CIEG, por nível de tensão e tipo de fornecimento, na parcela II da tarifa UGS dos ORD	6
Quadro 2-2 - Deduções de CIEG para instalações de clientes eletrointensivos.....	6
Quadro 2-3 - CIEG a deduzir nas tarifas de Acesso às Redes de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75%	7
Quadro 2-4 - CIEG a deduzir nas tarifas de Acesso às Redes de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85%	7
Quadro 2-5 - CIEG a deduzir nas tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo	8
Quadro 2-6 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75% dos CIEG	9
Quadro 2-7 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo com estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85% dos CIEG	9
Quadro 2-8 - Preços das tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas a aplicar a instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75% dos CIEG	10
Quadro 2-9 - Preços das tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas a aplicar a instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85% dos CIEG	10
Quadro 2-10 - Preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo	12
Quadro 2-11 - Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75% dos CIEG	13
Quadro 2-12 - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85% dos CIEG	14

1 ENQUADRAMENTO

O presente documento apresenta os fundamentos para a fixação dos preços das tarifas de Acesso às Redes e das tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo, aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo.

Da leitura conjugada do artigo 195.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, com a Portaria n.º 112/2022, de 14 de março, na redação dada pela Portaria n.º 203-A/2025/1, de 24 de abril, as instalações de consumo que obtenham o «Estatuto do Cliente Eletrointensivo» têm direito a uma redução parcial dos encargos correspondentes aos custos de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre a tarifa de Uso Global do Sistema e, caso as instalações recebam energia partilhada através da rede elétrica de serviço público (RESP), beneficiam da isenção total dos encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, na componente de energia elétrica autoconsumida através de unidade de produção de autoconsumo (UPAC).

Na decisão anual de aprovação tarifária para o ano de 2025, a ERSE não publicou os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, uma vez que tal medida de apoio ainda não tinha sido aprovada pela Comissão Europeia (cf. artigo 19.º da referida Portaria), sendo essa uma condição suspensiva para a produção de efeitos das medidas de redução de encargos.

Considerando a aprovação da Comissão Europeia, datada de 24 de abril de 2025, no âmbito do processo de decisão de auxílios de Estado ¹, bem como a alteração da Portaria n.º 112/2022, de 14 de março, pela Portaria n.º 203-A/2025/1, de 24 de abril, estão reunidas as condições para a publicação dos preços das tarifas de Acesso às Redes, incluindo a opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e as tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, assim como os preços das tarifas de Venda Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo, aplicáveis às instalações que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo.

¹ Acessível em [State Aid SA.111450 – Portugal Electricity levy reduction for energy-intensive users in Portugal](#).

De acordo com a Portaria n.º 112/2022, na redação conferida pela Portaria n.º 203-A/2025/1, de 24 de abril, as medidas de redução de encargos apenas produzem efeitos após a notificação de aprovação por parte da Comissão Europeia [art.º 19.º, n.º 2].

Tendo em consideração que as tarifas aplicáveis às instalações com estatuto do cliente eletrointensivo resultam das tarifas aprovadas em dezembro de 2024 ², o presente documento visa assim explicitar os cálculos subjacentes, conforme o estabelecido no documento de «Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025» ³, considerando o enquadramento legal aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo. As tarifas em questão são as seguintes:

- Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo (secção 2.2);
- Tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas para entregas em MAT, AT e MT, aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo (secção 2.3);
- Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo (secção 2.4);
- Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso (CUR), no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo (secção 2.5).

² [Diretiva n.º 2/2025](#), de 10 de janeiro.

³ Acessível em: <https://www.erse.pt/media/xczdo4as/tep-se-2025.pdf>.

2 TARIFAS APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001⁴, estabelece o «Estatuto do Cliente Eletrointensivo», que pode ser requerido por instalações de consumo intensivo de energia elétrica que estejam expostas ao comércio internacional e que cumpram determinados requisitos [art.º 192.º, n.º 1]. O Decreto-Lei n.º 99/2024⁵, de 3 de dezembro, vem proceder a alterações ao quadro legal aplicável às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, nomeadamente quanto à sua conformidade com o Direito da União Europeia, em especial com as normas relativas a auxílios de Estado.

Deste modo, nos termos do Decreto-Lei nº 15/2022, na redação vigente, a obtenção do estatuto depende do cumprimento de limiares mínimos quanto ao consumo médio anual de energia elétrica e ao grau de eletrointensidade, a estabelecer em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da energia [art.º 194.º, n.º 1], assim como o cumprimento cumulativo de outros requisitos estabelecidos no diploma [art.º 194.º, n.º 2], designadamente, a existência de ligação à rede de serviço público (RESP), a integração em setores de atividade considerados como elegíveis no quadro das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia, e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no âmbito do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE) ou do sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE).

A obtenção do estatuto garante o direito a medidas de apoio [art.º 195.º, n.º 2], entre as quais se destacam as seguintes, relativas a tarifas de Acesso às Redes [al. a) e al. b)]:

- no que se refere ao consumo de energia elétrica (através da contratação com um comercializador, por exemplo): redução de 75% ou 85% dos encargos correspondentes aos CIEG previstos no artigo 208.º do diploma, que incidem sobre a tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), não podendo tal redução pressupor um pagamento do encargo em valor inferior a 0,5 EUR/MWh;
- no que se refere a autoconsumo (proveniente de unidades de produção para autoconsumo, UPAC): isenção da aplicação dos critérios de proximidade entre a UPAC e a localização da instalação de

⁴ [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro.

⁵ [Decreto Lei n.º 99/2024](#), de 3 de dezembro, que altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis.

consumo previstos no diploma, e isenção total dos encargos correspondentes aos CIEG previstos no artigo 208.º do diploma, que incidem sobre a tarifa de UGS;

- em ambos os casos, a isenção dos CIEG não inclui os montantes decorrentes dos mecanismos de capacidade [art.º 208.º, n.º 9].

A Portaria n.º 112/2022, de 14 de março, alterada pela Portaria n.º 203-A/2025/1, de 24 de abril ⁶, regulamenta o estatuto do cliente eletrointensivo. Nesta Portaria, são estabelecidos requisitos relativos aos limiares mínimos quanto ao consumo médio anual de energia elétrica e ao grau de eletrointensidade referidos acima. Adicionalmente, estabelece que:

- na componente de energia elétrica provenientes da RESP, os clientes eletrointensivos beneficiam da redução parcial dos encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de UGS nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, nos termos a operacionalizar pela ERSE [art.º 9.º, n.º 1];
- para a componente de autoconsumo, aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo, considerando a isenção total estabelecida [art.º 10.º, n.º 1].

Nos termos do n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 112/2022, na redação vigente, as instalações de consumo ⁷ que requerem a adesão ao estatuto do cliente eletrointensivo devem, entre outros requisitos, registar, em pelo menos dois dos últimos três anos:

- um consumo anual de energia elétrica igual ou superior a 1 GWh, incluindo a energia proveniente de autoconsumo e de serviços de sistema, e
- um consumo anual nos períodos horários de vazio normal e super vazio, igual ou superior a 40% do consumo anual de energia elétrica, líquido de energia proveniente de autoconsumo e de serviços de sistema.

Tendo em conta estes requisitos quanto ao consumo de energia elétrica, as instalações elétricas potencialmente abrangidas pela medida estão ligadas em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média

⁶ [Portaria n.º 112/2022](#), de 14 de março, alterada pela [Portaria n.º 203-A/2025/1](#), de 24 de abril.

⁷ Instalações de consumo associadas a um único código de ponto de entrega (CPE).

tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE)⁸, pelo que os preços apresentados consideram estes fornecimentos.

2.1 ISENÇÕES DE CIEG

No que se refere ao consumo de energia elétrica, o n.º 3 do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, na redação vigente, estabelece duas modalidades de apoio:

- 85% do custo elegível se a instalação pertencer a um setor «em risco significativo» de acordo com o anexo 1 da Comunicação da Comissão Europeia 2022/C 80/01 sobre as orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022⁹;
- 75% do custo elegível se a instalação pertencer a um setor «em risco» de acordo com o mesmo anexo.

Não obstante o disposto anteriormente, a intensidade do apoio pode ser aumentada até 85% para as instalações pertencentes a setores «em risco», desde que as instalações demonstrem que pelo menos 50% do seu consumo de eletricidade provém de fontes de energia renováveis e, cumulativamente, pelo menos 10% desse consumo seja assegurado por um instrumento de contratação a prazo ou contrato bilateral, ou, pelo menos, 5% abrangido por autoconsumo de origem renovável [art.º 195.º, n.º 4].

Tal como referido anteriormente, no que se refere a autoconsumo (proveniente de unidades de produção para autoconsumo, UPAC) é estabelecida a isenção total dos encargos correspondentes aos CIEG, previstos no artigo 208.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, que incidem sobre a tarifa de UGS.

Adicionalmente, nos termos do n.º 9 do artigo 208.º, do Decreto-Lei n.º 15/2022, na redação vigente, a isenção dos CIEG não inclui os montantes decorrentes dos mecanismos de capacidade. Por esse motivo, o cálculo das deduções de CIEG não deve considerar a parcela relativa a mecanismos de capacidade.

⁸ A baixa tensão normal (BTN) corresponde a fornecimentos em baixa tensão com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA. Assim, para uma utilização integral do limiar de potência contratada da BTN (41,4 kVA) e para um fator de potência de 1 kW/kVA, o consumo anual seria de 362 664 kWh (41,4 kVA x 1 kW/kVA x 8760 h/ano). Assim, a totalidade dos fornecimentos em BTN não cumprem os limiares mínimos de consumo estabelecidos.

⁹ [Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022.](#)

O quadro seguinte consta no documento de «Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025»¹⁰ e apresenta a repartição dos CIEG por nível de tensão e tipo de fornecimento de cada um dos CIEG recuperados através da parcela II da tarifa UGS aplicada pelos operadores da rede de distribuição (ORD).

Quadro 2-1 - Repartição dos CIEG, por nível de tensão e tipo de fornecimento, na parcela II da tarifa UGS dos ORD

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN	BTN>	BTN≤	TOTAL
Diferencial de custo PRG	16,2	67,7	272,7	117,2	820,6	87,6	733,0	1 294,4
CMEC	1,2	2,6	11,2	3,7	66,4	4,2	62,3	85,2
Diferencial de custo dos CAE	0,1	0,6	2,5	1,1	7,6	0,8	6,8	12,0
Diferencial de custo das RA	2,3	9,6	38,6	16,6	116,1	12,4	103,7	183,2
Terrenos das centrais	0,1	0,6	2,3	1,0	7,0	0,7	6,3	11,1
Custos com mecanismos de capacidade	0,2	0,8	3,3	1,4	9,9	1,1	8,8	15,6
Medidas de sustentabilidade de mercados	-0,5	-2,0	-8,1	-3,5	-24,3	-2,6	-21,7	-38,3
Diferencial da comercialização do CUR devido à extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,1
Outros CIEG (PPEC, Zona Piloto e ajustamentos faturação UGS2)	1,1	4,5	18,1	7,8	54,5	5,8	48,7	86,0
Medidas de contenção tarifária	-4,7	-19,6	-78,8	-33,9	-237,1	-25,3	-211,8	-374,0
TOTAL	16,1	64,9	261,9	111,5	820,8	84,7	736,2	1 275,2

Assim, as deduções de 75%, 85% e 100%, que têm por referência os CIEG que incidem sobre a tarifa de UGS excluindo os custos com mecanismos de capacidade, quando referidas, em alternativa, ao montante total de CIEG apresentado no quadro anterior (que inclui os custos com mecanismos de capacidade), assumem os valores apresentados no quadro seguinte.

Quadro 2-2 - Deduções de CIEG para instalações de clientes eletrointensivos

Dedução referida aos CIEG na tarifa UGS excluindo custos com mecanismos de capacidade	Dedução a aplicar aos preços da parcela II da tarifa de UGS			
	MAT	AT	MT	BTE
75%	74,09%	74,06%	74,06%	74,05%
85%	83,97%	83,93%	83,93%	83,92%
100%	98,79%	98,74%	98,75%	98,73%

¹⁰ Acessível em: <https://www.erse.pt/media/xczdo4as/tep-se-2025.pdf>.

Em resultado, da aplicação destas percentagens aos preços da parcela II da tarifa de UGS, que constam do Quadro 3-12 do documento «Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025», as deduções correspondentes às modalidades de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 15/2022, na sua redação atual, são as que constam no Quadro 2-3, no Quadro 2-4 e no Quadro 2-5.

Quadro 2-3 - CIEG a deduzir nas tarifas de Acesso às Redes de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75%

CIEG A DEDUZIR PARA CÁLCULO DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	0,0064	0,0000	0,0044	0,0042	0,0041	0,0039
AT	0,0028	0,0000	0,0077	0,0073	0,0065	0,0060
MT	0,0176	0,0000	0,0118	0,0108	0,0087	0,0076
BTE	0,0237	0,0000	0,0223	0,0201	0,0161	0,0130

Quadro 2-4 - CIEG a deduzir nas tarifas de Acesso às Redes de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85%

CIEG A DEDUZIR PARA CÁLCULO DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 85% DE CIEG						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	0,0072	0,0000	0,0050	0,0048	0,0047	0,0044
AT	0,0032	0,0000	0,0087	0,0082	0,0074	0,0068
MT	0,0200	0,0000	0,0134	0,0123	0,0098	0,0086
BTE	0,0269	0,0000	0,0253	0,0227	0,0183	0,0148

Quadro 2-5 - CIEG a deduzir nas tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo

CIEG A DEDUZIR PARA CÁLCULO DA TARIFA DE ACESSO A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES DE AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP QUE OBTENHA O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	0,0000	0,0059	0,0056	0,0055	0,0051
AT	0,0000	0,0103	0,0097	0,0087	0,0080
MT	0,0000	0,0158	0,0144	0,0116	0,0102
BTE	0,0000	0,0297	0,0268	0,0215	0,0174

2.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

Considerando as reduções de CIEG aplicáveis, os quadros seguintes apresentam os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, em MAT, AT, MT e BTE, nas modalidades de isenção de 75% e 85% dos encargos de CIEG.

Quadro 2-6 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75% dos CIEG

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG								
Nível de tensão	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
	Horas de Ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MAT	0,0653	0,0073	0,0033	0,0031	0,0031	0,0028	0,0231	0,0173
AT	0,1420	0,0030	0,0054	0,0050	0,0045	0,0042	0,0231	0,0173
MT	0,2291	0,0222	0,0095	0,0087	0,0069	0,0061	0,0252	0,0189
BTE	0,4964	0,0316	0,0186	0,0168	0,0134	0,0108	0,0318	0,0243

Quadro 2-7 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo com estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85% dos CIEG

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 85% DE CIEG								
Nível de tensão	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
	Horas de Ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MAT	0,0653	0,0065	0,0027	0,0025	0,0025	0,0023	0,0231	0,0173
AT	0,1420	0,0026	0,0044	0,0041	0,0036	0,0034	0,0231	0,0173
MT	0,2291	0,0198	0,0079	0,0072	0,0058	0,0051	0,0252	0,0189
BTE	0,4964	0,0284	0,0156	0,0142	0,0112	0,0090	0,0318	0,0243

No que se refere às tarifas de Acesso às Redes, na componente de consumo, verifica-se que é respeitada a condição de o valor do encargo não ser inferior a 0,5 EUR/MWh.

2.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DA OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS PARA ENTREGAS EM MAT, AT, MT, APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

Considerando os montantes de redução de CIEG aplicáveis, os quadros seguintes apresentam os preços das tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas para entregas em MAT, AT e MT, aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, nas modalidades de isenção de 75% e 85% dos encargos de CIEG.

Quadro 2-8 - Preços das tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas a aplicar a instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75% dos CIEG

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG										
Nível de tensão	Potência EUR/(kW.dia)				Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
	Horas de Ponta			Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
	Época Alta	Época Média	Época Baixa							
MAT	0,0934	0,0792	0,0495	0,0073	0,0033	0,0031	0,0031	0,0028	0,0231	0,0173
AT	0,2150	0,1669	0,1044	0,0030	0,0054	0,0050	0,0045	0,0042	0,0231	0,0173
MT	0,3700	0,2583	0,1616	0,0222	0,0095	0,0087	0,0069	0,0061	0,0252	0,0189

Quadro 2-9 - Preços das tarifas de Acesso às Redes da opção tarifária por épocas a aplicar a instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85% dos CIEG

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 85% DE CIEG										
Nível de tensão	Potência EUR/(kW.dia)				Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
	Horas de Ponta			Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
	Época Alta	Época Média	Época Baixa							
MAT	0,0934	0,0792	0,0495	0,0065	0,0027	0,0025	0,0025	0,0023	0,0231	0,0173
AT	0,2150	0,1669	0,1044	0,0026	0,0044	0,0041	0,0036	0,0034	0,0231	0,0173
MT	0,3700	0,2583	0,1616	0,0198	0,0079	0,0072	0,0058	0,0051	0,0252	0,0189

No que se refere à opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes, na componente de consumo, verifica-se que é respeitada a condição de o valor encargo não ser inferior a 0,5 EUR/MWh.

2.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR AO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP, APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo através da RESP são os indicados nos quadros seguintes.

Note-se que as tarifas aplicáveis dependem do nível de tensão da instalação de consumo participante em autoconsumo (IC) e também do nível de tensão da instalação de produção para autoconsumo (IPr). Por esse motivo, os quadros abaixo fazem referência ao nível de tensão e opção de fornecimento da IC, assim como ao nível de tensão da IPr. De notar que, nas situações em que a ligação da IPr se encontre num nível de tensão a jusante do nível de tensão de ligação da IC, as tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP correspondem às determinadas para a situação em que o nível de tensão de ligação da IPr é idêntico ao da IC, sem ocorrência de inversão de fluxo entre níveis de tensão, conforme o disposto no Regulamento Tarifário [art.º 60.º, n.º 10].

Quadro 2-10 - Preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP de instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP A INSTALAÇÕES QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0653	0,0018	0,0017	0,0017	0,0016
AT	AT	0,0155	0,0019	0,0018	0,0015	0,0015
	MAT	0,1420	0,0028	0,0026	0,0023	0,0022
MT	MT	0,0773	0,0037	0,0034	0,0026	0,0023
	AT	0,0966	0,0046	0,0042	0,0032	0,0028
	MAT	0,2291	0,0055	0,0051	0,0040	0,0035
BTE	BT	0,2200	0,0065	0,0058	0,0049	0,0038
	MT	0,3299	0,0092	0,0082	0,0065	0,0051
	AT	0,3511	0,0102	0,0091	0,0071	0,0056
	MAT	0,4964	0,0112	0,0101	0,0080	0,0064

No que se refere às tarifas de Acesso às Redes, na componente de autoconsumo, verifica-se que é respeitada a condição de o valor encargo não ser inferior a 0,5 EUR/MWh.

2.5 TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS A APLICAR PELO CUR, NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO, ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, o CUR assegura o fornecimento de eletricidade aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercializador de eletricidade, bem como nas demais situações de fornecimento supletivo, previstas nos termos do artigo 140.º, n.º 3, do referido Decreto-Lei.

A situação descrita anteriormente integra o conceito de fornecimento supletivo, nos termos no n.º 5, do artigo 24.º, do Regulamento Tarifário, aplicando-se as tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo que resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR no âmbito do fornecimento supletivo às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo resultam da soma da tarifa de Energia (ponto 3.13.1 do documento «Tarifas e Preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025»), da tarifa de Comercialização (ponto 3.13.2 do documento referido) e da tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo (ponto 2.4 do presente documento), associadas aos níveis de tensão MAT, AT, MT e BTE.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais, no âmbito do fornecimento supletivo, aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com redução de 75% e de 85% dos encargos correspondentes aos CIEG.

Quadro 2-11 - Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 75% dos CIEG

TARIFA A APLICAR PELO CUR A INSTALAÇÕES QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG													
Nível de tensão	Termo tarifário fixo EUR/dia	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh								Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de Ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MAT	0,3697	0,0653	0,0073	0,0987	0,0932	0,0812	0,0728	0,0912	0,0890	0,0791	0,0767	0,0231	0,0173
AT	0,3697	0,1420	0,0030	0,1025	0,0967	0,0837	0,0752	0,0948	0,0923	0,0817	0,0792	0,0231	0,0173
MT	0,3697	0,2291	0,0222	0,1111	0,1043	0,0888	0,0792	0,1031	0,0998	0,0867	0,0833	0,0252	0,0189
BTE	1,0925	0,4964	0,0316	0,1321	0,1231	0,1042	0,0908	0,1233	0,1181	0,1019	0,0952	0,0318	0,0243

Quadro 2-12 - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo com o estatuto do cliente eletrointensivo, para isenção de 85% dos CIEG

TARIFA A APLICAR PELO CUR A INSTALAÇÕES QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 85% DE CIEG													
Nível de tensão	Termo tarifário fixo EUR/dia	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh								Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de Ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MAT	0,3697	0,0653	0,0065	0,0981	0,0926	0,0806	0,0723	0,0906	0,0884	0,0785	0,0762	0,0231	0,0173
AT	0,3697	0,1420	0,0026	0,1015	0,0958	0,0828	0,0744	0,0938	0,0914	0,0808	0,0784	0,0231	0,0173
MT	0,3697	0,2291	0,0198	0,1095	0,1028	0,0877	0,0782	0,1015	0,0983	0,0856	0,0823	0,0252	0,0189
BTE	1,0925	0,4964	0,0284	0,1291	0,1205	0,1020	0,0890	0,1203	0,1155	0,0997	0,0934	0,0318	0,0243